

Programa Nacional de Habitação Rural

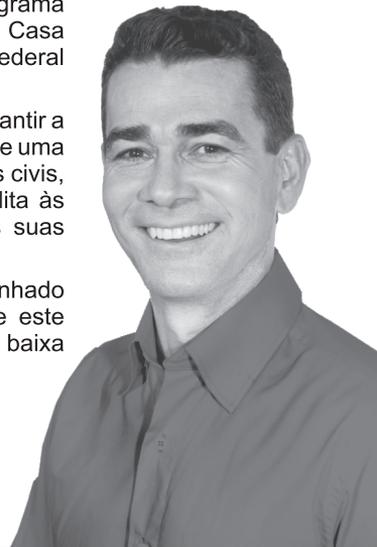


O Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) e o Programa Nacional de Habitação Rural, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, se destacam dentre tantos outros do governo federal pela sua importância e necessidade.

O Programa de habitação rural tem como objetivo, além de garantir a permanência do agricultor (a) no campo, devolver-lhe o direito de uma moradia digna. Na logística de execução, valoriza as entidades civis, sobretudo os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e possibilita às famílias, desencontradas nas grandes cidades, voltarem às suas origens.

O nosso mandato tem sido parceiro das entidades e se empenhado junto aos gestores públicos e governo, para fazer com que este programa cumpra a sua meta e chegue a todas às pessoas de baixa renda, com maior eficiência.

Deputado Federal Padre João PT/MG



Como funciona o Programa?

As famílias deverão ser organizadas por Entidade Organizada sem fins lucrativos, em grupos de no mínimo 04 e no máximo 50 famílias. Poderão atuar como Entidade Organizadora o Poder Público: Prefeitura Municipal ou Governo Estadual; Companhias e empresas estaduais ou municipais de habitação vinculadas ao poder público; Condomínios; Sindicatos; Cooperativas; Associações; Pessoas Jurídicas voltadas à produção (**construção ou reforma/conclusão e/ou ampliação**) de unidades habitacionais; Entidades privadas sem fins lucrativos.

Como poderá ser iniciada a contratação?

A Entidade Organizadora deverá: comparecer à Superintendência Regional (SR), à GIDUR ou à Agência da CAIXA mais próxima; receber orientação sobre o PNHHR; receber relação de documentos e formulários; providenciar a documentação da Entidade Organizadora e das famílias; apresentar o projeto de trabalho técnico-social; apresentar o projeto arquitetônico das casas. Aprovada a proposta, a CAIXA assinará Termo de Cooperação e Parceria com a Entidade Organizadora e Contrato com os beneficiários.

Onde apresentar a documentação para análise?

A documentação necessária para análise será entregue pela Entidade Organizadora na unidade da CAIXA que efetuou o atendimento: Agência de vinculação da entidade, ou agência mais próxima do município onde serão construídas as casas, ou Superintendência Regional de vinculação da entidade ou Gerência ou Representação de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural – GIDUR/REDUR.

Quem são os beneficiários do programa e como comprovam renda?

Agricultor familiar que apresenta a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP para comprovar sua renda.

O trabalhador rural que apresenta o comprovante de renda formal ou declarada. E os pescadores artesanais, extrativistas, aquicultores, maricultores, piscicultores, comunidades quilombolas, assentados do INCRA e povos indígenas, que também comprovam renda por meio da DAP.

Como as moradias podem ser construídas?

por mutirão assistido, autoconstrução assistida, administração direta e empreitada

global.

Quais as condições gerais para a gleba se enquadrar no programa?

A gleba deve situar-se na área rural do município; medir até 4 módulos fiscais, exceto áreas indígenas e comunidades quilombolas; possuir vias de acesso, soluções para abastecimento de água, esgoto sanitário e energia elétrica. As glebas dos beneficiários do grupo podem se situar no máximo em três municípios limítrofes.

Quais as exigências da proposta de intervenção?

Aprovação jurídico/cadastral da entidade e responsáveis legais; Aprovação do projeto de engenharia e trabalho técnico social; mesmo regime de construção para todas as unidades habitacionais; comprovação de origem legal das madeiras nativas utilizadas nas obras do empreendimento, quando for o caso.

O que é o Trabalho Técnico e Social? Para que serve?

O Trabalho Técnico Social é um projeto que a entidade organizadora desenvolve com as famílias que compõem o Grupo I e o Grupo II, com o objetivo de divulgar as informações sobre o Programa, esclarecendo o papel de cada agente envolvido, seus direitos e deveres, sensibilizando os beneficiários sobre a importância da moradia, bens e/ou serviços como valor de uso e suporte para a melhoria da qualidade de vida.

O que é a Comissão Organizadora CRE?

CRE - Comissão de Representantes do Empreendimento – É uma comissão formada para a gestão dos recursos financeiros e a prestação de contas aos demais beneficiários. É eleita em assembleia e registrada em ata, será composta por no mínimo 03 (três) integrantes, sendo no mínimo 2 (dois) beneficiários participantes do projeto e 01 (um) representante indicado pela Entidade Organizadora

O PROGRAMA ATENDE 03 DIFERENTES GRUPOS DE BENEFICIÁRIOS – GRUPO I, GRUPO II E GRUPO III.

GRUPO I - renda familiar bruta anual até R\$ 15.000,00

Atende famílias de agricultores familiares com renda familiar bruta anual máxima de R\$15.000,00, que comprovem seu enquadramento no PRONAF, mediante

apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, em um dos seguintes grupos: “A - Beneficiário do PNCF”, “B”, “C” ou “V” e trabalhadores rurais que tenham renda formal ou declarada.

SUBSÍDIOS do Orçamento Geral da União – OGU

- Concedido ao beneficiário:
Região Sudeste: Construção: 28.500,00
Conclusão/reforma/ampliação: 17.200,00
- Concedido à Entidade Organizadora para o pagamento dos custos de Assistência Técnica – ATEC e Trabalho Social – TS, nos valores de:
✓ R\$ 600,00 – Assistência Técnica – ATEC
✓ R\$ 400,00 – Trabalho Social – TS

CONTRAPARTIDA DO BENEFICIÁRIO

A família beneficiária do Grupo I devolve à União apenas 4% do valor do subsídio recebido para a produção (**construção ou reforma/conclusão e/ou ampliação**) da casa em quatro parcelas anuais. A primeira parcela vence 01 ano após a assinatura do contrato.

Região Sudeste: Percentual: 4%

A terra onde será produzida a casa dos beneficiários do Grupo I pode estar em nome de quem?

A terra onde será produzida a casa pode ser: de propriedade do beneficiário ou de propriedade de parentes até 3º grau, com matrícula registrada no Registro de Imóveis; de posseiro, de boa fé de terras públicas ou ocupantes de terras particulares, com direitos sucessórios, mas com processos de partilha ainda não encaminhados ou não concluídos, e não havendo dúvidas sobre o domínio do imóvel; **de posseiro de boa fé, ocupantes de terras particulares há mais de 05 (cinco) anos, que comprovem esta situação;** de propriedade de associação de agricultor familiar constituída para aquisição de terras dentro do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF; de assentados do PNRA; terra com Cláusula de usufruto vitalício (usufrutuário/nu-proprietário); terra de Comunidade Quilombola e Área Indígena; terra do Poder Público.

GRUPO II e GRUPO III

Grupo II- renda familiar bruta anual de R\$ 15.000,01 até 30.000,00

Atende famílias com renda familiar bruta anual de R\$ 15.000,01 até R\$ 30.000,00. O agricultor familiar que comprovar o seu enquadramento no PRONAF - Programa Nacional da Agricultura Familiar, mediante apresentação da DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF, em um dos Grupos B, C, D ou V. O trabalhador rural que tenha renda formal ou declarada.

SUBSÍDIOS

Recursos do FGTS

- **Para complementar o valor da aquisição do material de construção, no valor de R\$ 7.610,00.** É concedido aos agricultores familiares e trabalhadores rurais com renda familiar bruta anual de R\$15.000,01 até R\$ 30.000,00, (renda familiar bruta mensal de R\$1.250,00 a R\$2.500,00)

Recursos do OGU

- **Concedido à entidade organizadora para o pagamento da Assistência Técnica – ATEC (R\$ 600,00) e do Trabalho Técnico Social – TTS (R\$ 400,00), perfazendo um total de R\$ 1.000,00. Atende aos agricultores familiares e trabalhadores rurais com renda familiar bruta anual entre R\$15.000,01 e R\$30.000,00, (renda familiar bruta mensal de R\$1.250,00 a R\$2.500,00)**

GRUPO III - renda familiar bruta anual de 30.000,01 a R\$ 60.000,00

O Grupo III financia a construção ou a reforma de Unidade Habitacional em meio rural com recursos do FGTS, para a produção (construção ou reforma/conclusão e/ou ampliação) da casa.

Parâmetros comuns para os Grupos II e III

Para estes grupos, o valor final do imóvel e de financiamento depende da renda familiar anual bruta, sendo o mínimo de 6 mil e máximo de 60 mil. A taxa de juros também varia conforme renda bruta familiar anual, entre 5% e 7,4% ao ano. Para saber os valores, as famílias devem procurar as agências da CAIXA.

Para as famílias com renda enquadrada nos Grupos II e III, com

financiamento, a terra onde vai ser produzida a casa poderá estar em nome de quem?

- De propriedade do beneficiário; de propriedade de parentes até 3º grau, com matrícula registrada no Registro de Imóveis – RI; com Cláusula de Usufruto Vitalício.

Quais os prazos de construção e de pagamento das prestações nos Grupos II e III?

- **Construção: entre 4 e 12 meses**
- **Pagamento das prestações: entre 10 e 20 semestres (entre 5 e 10 anos).**

IMPORTANTE

As famílias atendidas pelo PNHR - GI sem acesso a solução de abastecimento de água, poderão ainda serem beneficiadas com a cisterna de placas para captação de águas da chuva ou as cisternas de ferrocimento a cargo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que serão construídas juntamente com a casa PNHR com financiamento e subsídios habitacionais advindos do OGU e também do FGTS.

Contribuição: Whelton Pimentel (Leleco)
Conselheiro nacional do Ministério das Cidades

Informações

www.cidades.gov.br
snh-dhab@cidades.gov.br
Fone: (61) 2108.1715

CAIXA
SAC CAIXA: 0800726 010
Ouvidoria: 0800 725 7474
(reclamações não solucionadas e denúncias)

Escritório de BH:

Rua Rio Negro, 347 | Prado | Cep.: 30411-208 |
BH/MG | Telefones: (31) 2511.9810 | 2511.9808
(31) 2511.9804 Fax: 2511.5715



facebook.com/padrejaoo



twitter.com/dep_padrejaoo



youtube.com/deppadrejaoo



E-mail: dep.padrejaoo@camara.gov.br

Gabinete de Brasília:

Câmara dos Deputados | Anexo 4 | 7º Andar |
Gabinete 743 Cep.: 70160-900 | Brasília/DF |
Telefone: (61) 3215.5743 | Fax: (61) 3215.2743

www.padrejaoo.com.br